

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a empresa Rivivere Indústria e Comércio de Massas Eirelli - ME, estabelecida e com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob no 20.705.833/0001-65, neste ato devidamente representada por Odacira Stahl, e o Sindicato Sitac – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, neste ato representado por seu diretor, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2021, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei n. 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor equivalente a participação dos empregados nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente acordo, além das disposições legais acima, tem como referência a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Programa PLR visa:

a) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;



- b) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da empresa;
- c) distribuir lucros ou resultados aos funcionários da empresa;
- d) alavancar os negócios e o lucro da empresa.

CLÁUSULA QUARTA — A PLR, conforme disposto na Lei n. 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não será aplicado o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINTA — Das metas da equipe, perda de produtos:

Se houver perda de produtos por falta de atenção, manuseio e armazenamento incorretos causando prejuízos na produção ou venda os descontos abaixo serão aplicados:

Base com apuração de Janeiro a Dezembro.

Perda de até 30 Kg -----	0% do valor total determinado;
Perda de 31 Kg a 50 Kg -----	15% do valor total determinado;
Perda de 51 Kg a 70 Kg -----	30% do valor total determinado;
Perda de 71 Kg a 100 Kg -----	45% do valor total determinado;
Perda de 100 Kg a 200 Kg -----	60% do valor total determinado;
Perda de 200 Kg a 300 Kg -----	80% do valor total determinado;
Perda acima de 300 Kg -----	100% do valor total determinado;

CLÁUSULA SEXTA — Participam do Programa PLR os atuais funcionários da empresa.

Parágrafo Primeiro — Da proporcionalidade: Os funcionários admitidos, demitidos, ou que pediram demissão em 2021, terão direito ao recebimento da PLR proporcional aos meses trabalhados dentro deste ano.

Parágrafo Segundo — Da assiduidade (faltas e atrasos injustificados):

Base com apuração de Janeiro a Dezembro.

Atraso de meio período ----- Perde 5% do valor total determinado;



Falta de 1 dia ----- Perde 30% do valor total determinado;
Falta de 2 dias ----- Perde 60% do valor total determinado;
Falta acima de 3 dias ----- Perde 100% do valor total determinado.

Parágrafo Terceiro — Das Medidas Disciplinares (Advertências e Suspensões)

As medidas disciplinares também serão pontuadas para o PLR, sendo assim:

a) Advertências

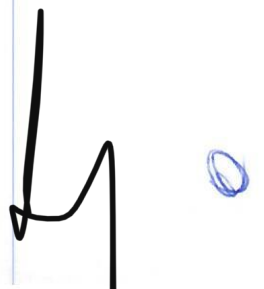
- Tendo sido advertido 1 (uma) vez por escrito ----- perde 25% do valor determinado;
- Tendo sido advertido 2 (duas) vezes por escrito---- perde 50% do valor determinado.
- Tendo sido advertido por mais de 3 (três) vezes por escrito ---- perde 100% do valor determinado.

b) Suspensão

- Tendo sido suspenso 1 (uma) vez por escrito ----- perde 50% do valor determinado;
- Tendo sido suspenso 2 (duas) vezes por escrito---- perde 100% do valor determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os funcionários que participam do programa aqui estabelecido receberão, a título de PLR, a importância de R\$ 460,53 (Quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), na competência Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA — As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo.



CLÁUSULA NONA — Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

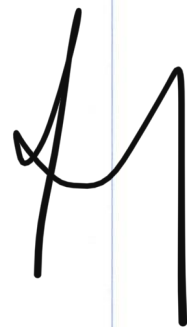
CLÁUSULA DÉCIMA — As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão ser dirimidas mediante entendimentos entre a empresa e o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A empresa se compromete a fixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas à noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente acordo coletivo permanecerá em vigor até o dia 31/12/2021, sendo que as partes ora signatárias terão até 01/04/2022 para firmar novo acordo coletivo relativo à PLR de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A PLR prevista neste acordo em hipótese alguma poderá ser entendida como direito adquirido. Portanto, na negociação que será feita durante o exercício seguinte nada obsta a diminuição dos valores aqui pactuados.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.



Hortolândia/SP, 01 de Fevereiro de 2021.

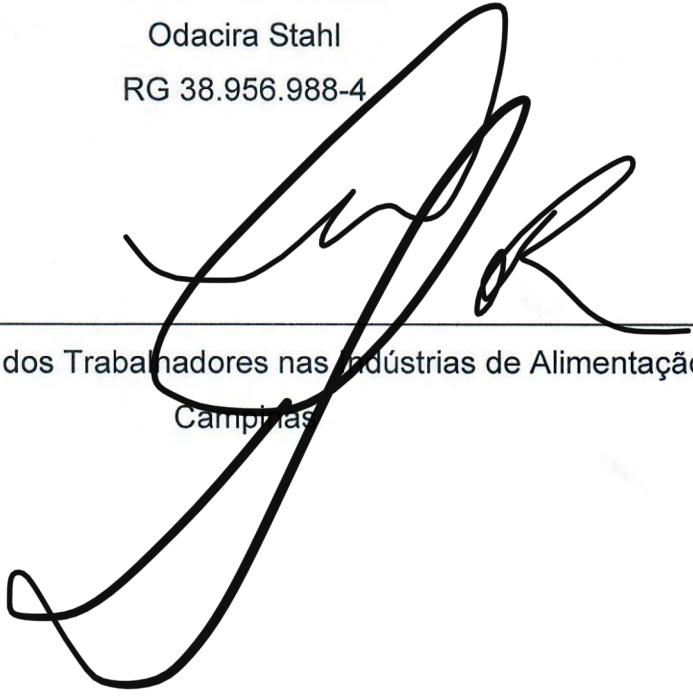
Odacira Stahl

Rivivere Indústria e Comércio de Massas Eirelli – Me

CNPJ 020.705.833/0001-65

Odacira Stahl

RG 38.956.988-4



SITAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Campinas

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a empresa Rivivere Indústria e Comércio de Massas Eirelli - ME, estabelecida e com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob no 20.705.833/0001-65, neste ato devidamente representada por Odacira Stahl, e o Sindicato Sitac – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, neste ato representado por seu diretor, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2021, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei n. 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor equivalente a participação dos empregados nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente acordo, além das disposições legais acima, tem como referência a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Programa PLR visa:

- a) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;

- b) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da empresa;
- c) distribuir lucros ou resultados aos funcionários da empresa;
- d) alavancar os negócios e o lucro da empresa.

CLÁUSULA QUARTA — A PLR, conforme disposto na Lei n. 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não será aplicado o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINTA — Das metas da equipe, perda de produtos:

Se houver perda de produtos por falta de atenção, manuseio e armazenamento incorretos causando prejuízos na produção ou venda os descontos abaixo serão aplicados:

Base com apuração de Janeiro a Dezembro.

Perda de até 30 Kg -----	0% do valor total determinado;
Perda de 31 Kg a 50 Kg -----	15% do valor total determinado;
Perda de 51 Kg a 70 Kg -----	30% do valor total determinado;
Perda de 71 Kg a 100 Kg -----	45% do valor total determinado;
Perda de 100 Kg a 200 Kg -----	60% do valor total determinado;
Perda de 200 Kg a 300 Kg -----	80% do valor total determinado;
Perda acima de 300 Kg -----	100% do valor total determinado;

CLÁUSULA SEXTA — Participam do Programa PLR os atuais funcionários da empresa.

Parágrafo Primeiro — Da proporcionalidade: Os funcionários admitidos, demitidos, ou que pediram demissão em 2021, terão direito ao recebimento da PLR proporcional aos meses trabalhados dentro deste ano.

Parágrafo Segundo — Da assiduidade (faltas e atrasos injustificados):

Base com apuração de Janeiro a Dezembro.

Atraso de meio período ----- Perde 5% do valor total determinado;

Falta de 1 dia ----- Perde 30% do valor total determinado;
Falta de 2 dias ----- Perde 60% do valor total determinado;
Falta acima de 3 dias ----- Perde 100% do valor total determinado.

Parágrafo Terceiro — Das Medidas Disciplinares (Advertências e Suspensões)

As medidas disciplinares também serão pontuadas para o PLR, sendo assim:

a) Advertências

- Tendo sido advertido 1 (uma) vez por escrito ----- perde 25% do valor determinado;
- Tendo sido advertido 2 (duas) vezes por escrito---- perde 50% do valor determinado.
- Tendo sido advertido por mais de 3 (três) vezes por escrito ---- perde 100% do valor determinado.

b) Suspensão

- Tendo sido suspenso 1 (uma) vez por escrito ----- perde 50% do valor determinado;
- Tendo sido suspenso 2 (duas) vezes por escrito---- perde 100% do valor determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os funcionários que participam do programa aqui estabelecido receberão, a título de PLR, a importância de R\$ 460,53 (Quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), na competência Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA — As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA — Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA — As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão ser dirimidas mediante entendimentos entre a empresa e o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A empresa se compromete a fixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas à noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente acordo coletivo permanecerá em vigor até o dia 31/12/2021, sendo que as partes ora signatárias terão até 01/04/2022 para firmar novo acordo coletivo relativo à PLR de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A PLR prevista neste acordo em hipótese alguma poderá ser entendida como direito adquirido. Portanto, na negociação que será feita durante o exercício seguinte nada obsta a diminuição dos valores aqui pactuados.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Hortolândia/SP, 01 de Fevereiro de 2021.

Odacira Stahl

Rivivere Indústria e Comércio de Massas Eirelli – Me

CNPJ 020.705.833/0001-65

Odacira Stahl

RG 38.956.988-4

SITAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Campinas